

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2006 .

**Dispõe acerca da isenção da Taxa de Licença
de Anúncio (TLA) e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento da *Taxa de Licença de Anúncio (TLA)* todo e qualquer contribuinte,
relativamente ao fato gerador ocorrido no exercício de 2006.

Artigo 2º - Os valores pagos a título de Taxa de Licença de Anúncio (TLA) no exercício de
2006 serão creditados em favor do contribuinte, visando à compensação com
futuras incidências de taxas de poder de polícia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2.006.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 2.006.

Secretário Municipal de Gabinete.